***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA Nº 2021.02.18-01. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.***

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA E O SR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO.***

***CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA,*** *inscrito no CNPJ nº 06.554.331/0001-50, situado na Av. Presidente Médici, nº 142, Centro, São João da Serra - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, portador do CPF nº 327.908.993-04.*

***CONTRATADO: Dr. FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO,*** *portador do CPF nº 005.437.463-48, Identidade n° 2.208.276-SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Gazania, nº 3238, Quadra B, Lote 2B, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

*O presente contrato tem por objeto a* ***prestação de serviços técnico especializado de patrocínio e assistência do Município e seus órgãos junto a Justiça Estadual e Justiça Federal em todas as instâncias, além da orientação legal nas ações administrativas dos órgãos do município, com profissional de notória especialização, que a Contratada prestará ao Contratante.***

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO***

*O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93.*

*I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO***

*O CONTRATADO obriga-se a:*

***I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

***II** – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

***III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;***

***IV** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

***V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

***VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

*O CONTRATANTE obriga-se a:*

***I** – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

***II** – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

***III** – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

***IV** – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

***CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura.*

***CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

*Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. **I** – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês*

*trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos.* ***II –*** *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.* ***III*** *– O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na Conta Corrente n° 30210-4, Agência n° 1621-7, BANCO DO BRASIL, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao BANCO DO BRASIL S/A.*

***CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

*As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP prevista para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.*

***CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR***

*O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme proposta anexa a este procedimento.*

*A atuação será realizada na cidade de Teresina – PI, podendo ser realizada em outra Cidade mediante pagamento de despesas com diárias e deslocamento por parte da CONTRATANTE.*

***CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO***

*O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.*

*A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.*

*PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.*

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES***

*Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO***

*O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO***

*O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS***

*Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO***

*Fica eleito o foro da Comarca de São João da Serra, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.*

*E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.*

*São João da Serra (PI), 18 de fevereiro de 2021.*

| *CONTRATANTE:* | *CONTRATADO:* |
|---|---|
| *João Francisco Gomes da Rocha*<br>*Prefeito Municipal* | *Fábio Alves dos Santos Sobrinho*<br>*Contratado* |

*TESTEMUNHAS*

| *1ª TESTEMUNHA* | *2ª TESTEMUNHA* |
|---|---|
| _____ | _____ |
| *Nome:*<br>*CPF* | *Nome:*<br>*CPF* |